

MOÇÃO Nº 101 DE 2000

A falta de recursos públicos suficientes para a implantação de uma política mais abrangente e eficaz de segurança pública tem mobilizado as comunidades locais e os vários segmentos empresariais em torno do aparelhamento das polícias.

Nesse contexto, distritos policiais são reformados, outros são construídos, postos policiais são instalados, viaturas doadas, tudo fruto da contribuição das sociedades de lojistas, de sociedades amigos de bairros e até mesmo, em alguns casos, de cidadãos, individualmente.

Ora, se a sociedade se mobiliza e propõe-se a financiar a manutenção do aparelho policial, dada a impossibilidade de o Estado fazê-lo, nada mais justo que a aquisição de viaturas e demais equipamentos para doação à polícia gozem de benefícios fiscais.

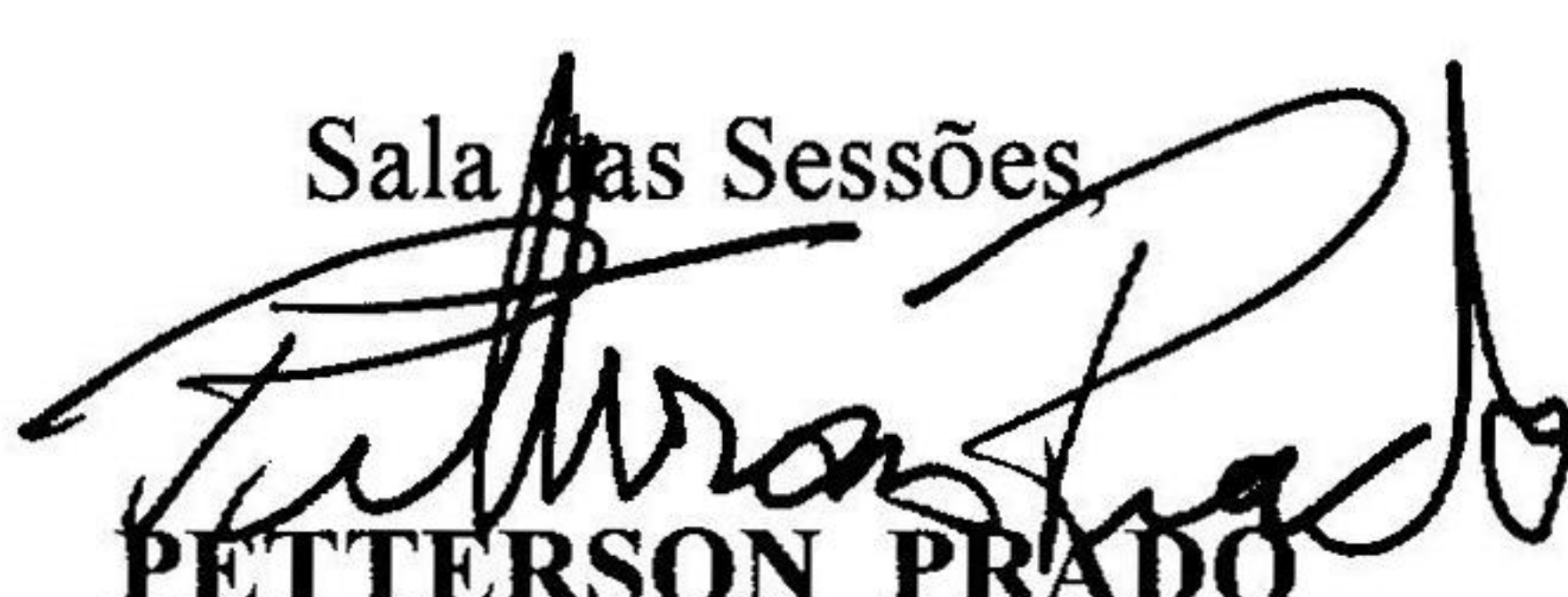
A Lei Federal nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1985, cuja vigência foi restaurada pela Medida Provisória nº 1.939-27, de 30 de março último, dispõe sobre a isenção do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de automóveis destinados ao transporte autônomo de passageiros e ao uso de portadores de deficiência física.

Temos recebido inúmeros apelos de associações que congregam sociedades amigos de bairros para que se inicie uma campanha visando a estender os benefícios da mencionada lei federal à aquisição de viaturas destinadas à doação para as polícias.

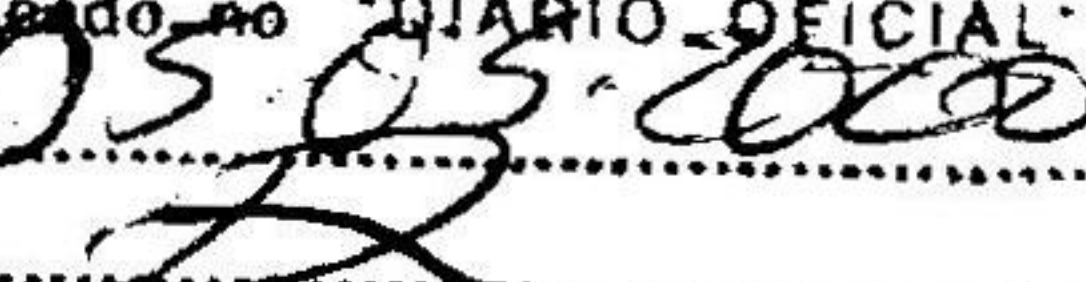
Eis porque apresentamos a seguinte Moção:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os Excelentíssimos Senhores Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados e para os Senhores Líderes das Bancadas Partidárias nas duas Casas Legislativas que promovam alterações na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, de modo a estender a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados à aquisição de viaturas a serem doadas às polícias.

Sala das Sessões,


PETTERSON PRADO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC/4 15100

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 05/05/2000


.....
Conferente

3 MAI 14 00 E 062978

Nos termos do artigo 156, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 63ª a 67ª Sessões Ordinárias (de 08 a 12/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 12/05/00
lla